



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

LEI Nº 115/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Curral Novo do Piauí e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Dispõe a presente lei sobre o procedimento administrativo de licenciamento ambiental, bem como os prazos para emissão das licenças, certidões, declarações e autorizações ambientais.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

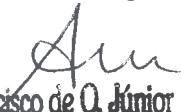
I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo, segundo o qual o órgão ambiental competente, analisando a adequação às condições legais, de locação e técnicas, aprova a localização, a instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que se utilizam de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser tomadas pelo empreendedor, seja ele pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades que utilizam os recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III - Autorização Ambiental: o ato administrativo utilizado para estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas e praticadas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para a prática de atividades de exploração dos recursos naturais, atividades de sondagens, instalação de equipamentos em empreendimentos já licenciados e de pesquisa e outros que não causem alterações significativas no meio ambiente;

IV - Declaração de Dispensa de Licenciamento: ato administrativo que isenta o empreendimento ou atividade de licenciamento ambiental, visto que causa impacto ambiental insignificante ou inexistente;

V - Declaração de Baixo Impacto Ambiental: ato administrativo que autoriza a instalação e operacionalização do empreendimento e atividade que seja enquadrado de baixo impacto ambiental.


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, expedirá as subsequentes Licenças e autorizações ambientais:

I - Licença Prévia (LP), concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação;

II - Licença de Instalação (LI), autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO), autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinantes para a operação;

IV - Autorização Ambiental (AA), autoriza a operação de atividades de exploração de recurso natural, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle e demais condicionantes estabelecidos nas normas e diretrizes técnico-legais, dispensada a exigência das Licenças: Prévia, de Instalação e de Operação;

V - Declaração de Baixo Impacto Ambiental, autoriza a implantação de atividades e empreendimentos, de acordo com as especificações constantes nos projetos, memorial descritivo ambiental e demais documentos técnicos;

§ 1º - Para que haja a ampliação dos empreendimentos ou atividades sujeitas ao procedimento de licenciamento ambiental, por meio da emissão de LP, LI e LO, o empreendedor solicitará a Licença de Instalação (LI) que se refere à parte do empreendimento a ser ampliada.

§ 2º - Se o empreendimento ou obra já estiver instalado (a), deve ser apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pedido de Licença Ambiental de Operação de Regularização (LOR).

§ 3º - Em se tratando de empreendimentos ou atividades que possam ser enquadrados em Licenciamento Ambiental Simplificado, a instalação e a operação poderão ser autorizadas por meio da Licença de Instalação e Operação (LIO).

§ 4º - Estando em situações que se faça necessária a troca ou adição de equipamentos ou máquinas que não provoquem impactos significativos ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá expedir uma Autorização Ambiental.

§ 5º - As licenças ambientais poderão ser expedidas tanto de maneira isolada, quanto de maneira sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Art. 4º - Consideram-se atividades de preponderante interesse local:

I - as definidas pela Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA nº 023/2014 e estabelecidas em lista anexa da Lei Complementar nº 140/2011;

II - as definidas por Resolução do CONDEMA ou em Lei aprovada pela Câmara de Vereadores, em ambas as hipóteses respeitando os limites estabelecidos pelo CONSEMA;

III - as repassadas por delegação de competência pelo órgão ambiental estadual competente.

Art. 5º - Esta lei segue as diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 237/97 do CONAMA, referente ao licenciamento ambiental.



CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 6º - Para que se proceda ao regular licenciamento ambiental, deve observar-se o seguinte procedimento:

I - Definição a ser realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, participando o empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais que se fazem necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento, que deve ser feito pelo empreendedor, da licença ambiental, devendo ser apresentados em conjunto os documentos preenchidos corretamente por todos. os requisitos materiais e legais, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a realização de vistorias técnicas, sempre que se verificar serem necessárias;

IV - Solicitação, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, verificada a necessidade, de esclarecimentos e complementações, uma única vez, em corolário da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Requisição de esclarecimentos e complementações, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, decorrentes de audiências públicas, podendo ocorrer nova requisição dos esclarecimentos e complementações, verificando não serem satisfatórias as primeiras;

VII - Emissão do parecer técnico conclusivo;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de Licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º - Compulsoriamente, deve constar no procedimento de licenciamento ambiental, a Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em adequação às legislações que dispõem sobre o uso e ocupação do solo e, quando for o caso, outras autorizações, licenças, atestados e alvarás vinculados, bem como a outorga para o uso da água.

§ 2º - Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não sendo seus pareceres vinculativos. Devem ser respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

§ 3º - Os documentos públicos que se fizerem necessários ao regular procedimento de licenciamento ambiental e outros procedimentos de regularização ambiental, deverão ser acostados com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data do protocolo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º - Utilizando-se de ato administrativo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente definirá quais os documentos básicos que, quando ausentes no procedimento de licenciamento, poderão dar causa à não tramitação do processo e seu arquivamento temporário, até que sejam sanadas as pendências identificadas pelo corpo técnico do órgão licenciador.

§ 5º - Se a área visada para implantação do empreendimento/projeto tiver sido reprovada pela prévia análise do setor de geoprocessamento, no procedimento de licenciamento, deverão ser arquivados, podendo o empreendedor a apresentar localidades alternativas para a implantação do empreendimento/projeto, desde que se trate do mesmo empreendimento/projeto e que haja remanescente de áreas que possibilitem a instalação, respeitando as restrições legais e ambientais.



§ 6º - A decisão sobre o arquivamento deverá ser informada ao interessado em meio oficial, para fins de conhecimento e providências.

Art. 7º - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que começa a contar a partir do recebimento da respectiva notificação de pendências processuais, podendo este prazo ser prorrogado, desde haja justificativa plausível e concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente. Havendo desrespeito ao prazo estabelecido, será aplicada a punição de arquivamento do pedido de licenciamento ambiental.

Parágrafo Único - Mesmo que haja o arquivamento do pedido de licenciamento ambiental ou autorização, ainda pode o empreendedor apresentar novo pedido, posteriormente obedecendo aos procedimentos estabelecidos nesta Lei, mediante novo pagamento de custo das taxas de licenças e de análise.

Art. 8º - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, custeados pelo empreendedor.

Parágrafo Único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente determinará, fazendo-se necessário, procedimentos específicas para as licenças ambientais, devendo haver observação quanto à natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a concordância do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º - Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

§ 2º - Poderá vir a ser aceito um único processo de licenciamento ambiental empreendimentos de pequeno porte e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

§ 3º - Para as atividades e empreendimentos que efetuam planos e programas voluntários de gestão ambiental, fixar-se-á critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental, objetivando a constante melhoria e o aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá os procedimentos específicas para a instrução dos pedidos de emissão das licenças ambientais, autorizações ambientais, dispensa de licenciamento e declaração de baixo impacto ambiental, observando-se a natureza, características e peculiaridades do empreendimento e atividade e, ainda, a adequação do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação, quando deverão ser estabelecidos:

I - procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, aprovados pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA);

II - critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental;

III - procedimentos céleres para licenciamento ambiental de projetos de interesse social e utilidade pública, no cumprimento da supremacia do interesse público.



Art. 11 - Os prazos de validade das licenças ambientais, autorizações ambientais e declaração de baixo impacto ambiental, serão definidos com base no cronograma de implantação do empreendimento, dispondo-se basicamente:

I - prazo de validade da Licença Prévia (LP): mínimo de 1 (um) ano, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

II - prazo de validade da Licença de Instalação (LI): mínimo de 2 (dois) anos, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

III - prazo de validade da Licença de Operação (LO): mínimo de 4 (quatro) anos, não podendo ser superior a 10 (dez) anos;

IV - o prazo de validade da Autorização Ambiental será, no mínimo, o estabelecido no cronograma de execução da atividade7 não podendo ser superior a 1 (um) ano;

V - prazo de validade da Declaração de Baixo Impacto Ambiental: 4 (quatro) anos.

§ 1º - Poderá haver renovação das Licenças Prévia e de Instalação e a Autorização Ambiental, uma única vez, não podendo ser ultrapassados os prazos máximos estabelecidos nos incisos I, II e IV.

§ 2º - A renovação supra transcrita no parágrafo antecedente deverá ser pleiteada pelo empreendedor, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento.

§ 3º - A renovação da Licença de Operação poderá ocorrer através de requerimento do empreendedor com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento, ficando automaticamente prorrogada até manifestação definitiva da Secretaria Municipal de meio ambiente.

§ 4º - A renovação Declaração de Baixo Impacto Ambiental poderá ocorrer através de requerimento do empreendedor, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

§ 5º - A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental não terá prazo de validade fixado, permanecendo a sua vigência até a implantação do empreendimento ou atividade.

§ 6º - No ato da renovação da Licença de Operação, da Autorização Ambiental e Declaração de Baixo Impacto Ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, e após avaliação do desempenho ambiental do empreendimento ou atividade poderá dilatar ou comprimir o prazo de validade concedido anteriormente, respeitando-se os limites estabelecidos nos incisos III, IV e V.

§ 7º - O empreendedor apresentará Relatório de Desempenho Ambiental, no requerimento do pedido de renovação de Licença de Operação, junto com os demais documentos necessários à instrução processual.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, terá a faculdade de poder modificar as condicionantes e as medidas de controle, suspender ou cancelar licença ou autorização expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição das Licenças, Autorizações e Declaração de Baixo Impacto Ambiental;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Art. 13 - Para que haja a concessão da licença, autorização ou declaração de baixo impacto ambiental tratada nesta Lei, o empreendedor deverá estar isento de débitos decorrentes de multas ambientais irrecorríveis junto ao órgão ambiental.

Art. 14 - O custo das taxas de análise e para a obtenção da licença, autorização, ambiental e declaração de baixo impacto ambiental deverá ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

Parágrafo único - A Declaração de Dispensa de Licenciamento dispensará o empreendedor de cobrança de custo de análise e de emissão da declaração.

CAPÍTULO III TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)

Art. 15 - A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) tem como causa o exercício do, poder de polícia, em consequência do licenciamento ambiental para que sejam praticados os atos pelos empreendedores no município.

Art. 16 - O titular do pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) é a pessoa física ou jurídica proprietária daquilo que está sujeito ao licenciamento ambiental, seja empreendimento, obra ou qualquer outro.

Art. 17 - A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) deve ser recolhida antes de ser feito o pedido de licença ambiental ou de renovação, sendo condição necessária para a análise da viabilidade dos projetos sujeitos ao licenciamento.

Art. 18 - Sendo as atividades sujeitas ao licenciamento, realizadas sem observância de seu regular procedimento, aplicar-se-á as seguintes penalidades, sem prejuízo às sanções contidas e trazidas pela Lei de Crimes Ambientais:

I - Advertência por escrito;

II - Multa; Embargo;

III - Desfazimento, demolição ou remoção;

IV - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais eventualmente concedidos pelo município.

Parágrafo único - As penalidades acima previstas podem ser aplicadas cumulativamente.

Art. 19 - Os valores da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), de acordo com o tipo de licenciamento, o tamanho do projeto a ser implantado, os níveis de poluição e impacto ambiental, estão previsto no Anexo I a seguir transcrito.

Art. 20 - Aplica-se à presente lei, sempre que for adequado, a legislação tributária municipal.

Art. 21 - A arrecadação da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) e multas relativas ao encargo de licenciamento serão revertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

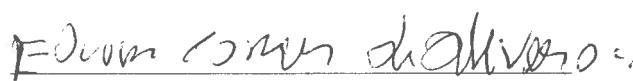
Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curral Novo do Piauí – PI, 07 de junho de 2023.


ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal 
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80

Certifico que esta Lei foi registrada, sancionada e publicada.

Curral Novo do Piauí (PI), 07 de JUNHO de 2023.


EDVON GOMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

EDVON GOMES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento
CPF: N° 009.821.173-02



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

ANEXO I
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)**Tabela 1****CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE SEGUNDO O PORTE**

Porte do empreendimento/atividade	Área total produtiva (m ²)	Investimento total (R\$)	Número de empregados
Pequeno	Até 200	Até 360.000,00	Até 5
Médio	De 200 a 1000	De 360.000,01 a 12.000.000,00	De 5 a 100
Grande	De 1000 a 10.000	Superior a 12.000.000,01	De 100 a 1.000

Observações:

- I. O porte do empreendimento/atividade será definido pelo parâmetro que der maior dimensão dentre os disponíveis no momento do requerimento;
- II. Considera-se investimento total o somatório do faturamento dos últimos 12 meses;
- III. Área total produtiva é todo o espaço que for utilizado para geração de riquezas.

Tabela 2

PORTE DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE	VALORES DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA) EM R\$		
	Licença Prévia (LP)	Licença de Instalação (LI)	Licença de Operação (LO)
PEQUENO	180,00	300,00	500,00
MÉDIO	220,00	600,00	800,00
GRANDE	500,00	1.199,00	1.499,00

Observações:

- I: O valor da Licença Ambiental Simplificada será o somatório dos valores das licenças individuais dentro do porte do empreendimento;
- II: Para a renovação da Licença Ambiental de Operação com validade superior a um ano, o valor da licença ambiental será proporcional ao tempo concedido em anos.

Tabela 3**TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIVERSAS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR-R\$/UNID
1.1	Autorização para limpeza de áreas (resíduos sólidos, entulho e vegetação suprimida).	Por m ² .	0,30
1.2	Autorização ambiental para execução de obras de canalização.	Por metro linear.	0,50
1.3	Autorização ambiental para corte de vegetação arbórea.	Por unidade.	10,00



Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80

ESTADO DO PIAUÍ



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

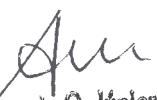
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetechnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

1.4	Autorização ambiental para poda de vegetação arbórea.	Por unidade.	5,00
1.5	Autorização ambiental para supressão de vegetação arbórea com levantamento florestal/fitossociológico.	Por hectare.	40,00
1.6	Autorização ambiental para supressão de vegetação arbórea com levantamento florestal/fitossociológico por trecho de intervenção em ruas, avenidas e rodovias.	Por 100m linear.	2,00
1.7	Autorização de transplante de vegetação arbórea.	Por unidade.	2,00
1.8	Autorização para utilização de som em vias públicas, praças e outros espaços públicos para realização de eventos, shows e espetáculos com fins lucrativos.	Por evento.	50,00
1.9	Vistoria técnica ambiental.	Por vistoria.	20,00 a 50,00
1.10	Vistoria ambiental com medição de ruídos/nível sonoro e expedição de seu respectivo laudo.	Por vistoria.	40,00
1.11	Emissão de parecer técnico ambiental de Dispensa de Licença Ambiental.	Por parecer.	50,00
1.12	Declaração de Baixo Impacto Ambiental.	Por parecer.	50,00


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80

ESTADO DO PIAUÍ



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

ANEXO II

	FCE: Formulário de Caracterização do Empreendimento	Processo nº: Data de abertura ____ / ____ / ____
Assinatura:		

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO INTERESSADO

REQUERIMENTO PARA:			
()	RENOVAÇÃO	()	PRORROGAÇÃO
()	LICENÇA PRÉVIA – LP	()	AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV
()	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI [] ADEQUAÇÃO	()	DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL – DBIA
()	LICENÇA DE OPERAÇÃO [] ADEQUAÇÃO	()	DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL
()	LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO	()	OUTROS: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CNPJ/CPF: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

NOME FANTASIA: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

COMPLEMENTO: _____

BAIRRO/LOCALIDADE: _____ MUNICÍPIO: _____

UF: _____ CEP: _____

TELEFONE: () _____ FAX: () _____

CELULAR: () _____

E-MAIL: _____

REPRESENTANTE _____ LEGAL: _____

[Signature]
Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80

ESTADO DO PIAUÍ



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

CPF:

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

[] O MESMO DO EMPREENDEDOR

CNPJ/CPF: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

NOME FANTASIA: _____

ENDEREÇO: _____ Nº

COMPLEMENTO: _____

BAIRRO/LOCALIDADE: _____ MUNICÍPIO: _____

UF: _____ CEP: _____

TELEFONE: () _____ FAX: () _____

CELULAR: () _____

2.1 DADOS DO OBJETO DO REQUERIMENTO

OBJETO DO REQUERIMENTO: _____

CÓDIGO DA ATIVIDADE (RESOLUÇÕES 40/2021 E 33/2020 CONSEMA): _____ - _____ - _____

[] NÃO CONSTA DA RESOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO: _____

2.2 PARÂMETROS TÉCNICOS DA ATIVIDADE (PREENCHER OS CAMPOS COM OS PARÂMETROS PERTINENTES À ATIVIDADE, DE ACORDO COM RESOLUÇÕES CONSEMA 40/2021 E 33/2020)

PARÂMETRO	VALOR	UNIDADE	PARÂMETRO	VALOR	UNIDADE

3. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1 COORDENADAS

Assinatura
Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80

ESTADO DO PIAUÍ



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

COORDENADAS UTM (X, Y): X: _____ Y: _____	COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE (S): _____ LONGITUDE (W): _____
DATUM: ZONA: [] SAD 69 [] 23 [] WGS [] 24	

3.2 A ÁREA DO EMPREENDIMENTO ABRANGE OUTROS ESTADOS? [] NÃO [] SIM

SE SIM, INFORMAR: _____

3.3 O EMPREENDIMENTO ESTÁ LOCALIZADO DENTRO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) DE USO SUSTENTÁVEL OU DE PROTEÇÃO INTEGRAL, CRIADA OU IMPLANTADA, OU EM OUTRA ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL LEGALMENTE PROTEGIDA?

[] NÃO [] SIM NOME: _____

3.4 O EMPREENDIMENTO ESTÁ LOCALIZADO EM ZONA DE AMORTECIMENTO (OU ENTORNO, NO RAIO DE 10 KM AO REDOR DA UC), DE ALGUMA UC, EXCETO APA OU RPPN?

[] NÃO [] SIM NOME: _____

3.5 ATIVIDADE SITUADA APA? () NÃO () SIM NOME: _____

3.6 BACIA HIDROGRÁFICA _____

4. FASE ATUAL DO EMPREENDIMENTO	() PLANEJAMENTO	INSTALAÇÃO, INICIADA EM ____ / ____ / ____	() OPERAÇÃO, DESDE ____ / ____ / ____
---------------------------------	------------------	--------------------------------------------------	----------------------------------------------

5. O EMPREENDIMENTO POSSUI LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO ANTERIOR? () NÃO () SIM, ESPECIFICAR: _____

TIPO: _____	VALIDADE ____ / ____ / ____
PROCESSO Nº: _____	

6. EXISTE(M) OUTRO(S) PROCESSO(S) REFERENTE(S) A ESTE EMPREENDIMENTO EM TRAMITAÇÃO NO CONDEMA? [] NÃO [] SIM

PROCESSO	Nº _____	TIPO
----------	----------	------

7. AMPLIAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTO JÁ REGULARIZADO AMBIENTALMENTE?

[] NÃO (PASSE PARA O ITEM 8) [] SIM, PREENCHA ABAIXO:

7.1 - DADOS REFERENTES À AMPLIAÇÃO:

Assinatura
Abel Franciso de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80

ESTADO DO PIAUÍ



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

ATIVIDADE:

(VER RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 40 DE 17/08/2021 E RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 33 DE 16/06/2020)

7.2 DADOS DA ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO JÁ REGULARIZADO AMBIENTALMENTE RELACIONADA À AMPLIAÇÃO:

ATIVIDADE:

(VER RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 40 DE 17/08/2021 E RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 33 DE 16/06/2020)

8. O REQUERIMENTO TEM PENDÊNCIA AMBIENTAL JUNTO AO CONDEMA? () NÃO () SIM, ESPECIFICAR:

NOTIFICAÇÃO Nº _____ EMBARGO: _____

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº _____

[] ADVERTÊNCIA [] APREENSÃO [] INTERDIÇÃO [] EMBARGO

[] _____ OUTRO: _____

9. EXPLORAÇÃO FLORESTAL E/OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

REPOSIÇÃO FLORESTAL

[] NÃO [] SIM: RECUPERAÇÃO DE COBERTURA FLORESTAL C/ ESPÉCIE NATIVA

ÁREA: _____

[] SIM: PLANTIO FLORESTAL (EXÓTICA E/OU NATIVA)

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO: (ATENÇÃO: PREENCHER OS ITENS 9.1 E/OU 9.2)

[] NÃO [] SIM: NATIVA: _____ HÁ ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: _____

[] SIM: NATIVA PLANTADA _____ HÁ ÁREA DESMATADA: [] NÃO
[] SIM: Nº DA AUTORIZAÇÃO: _____

[] SIM: EXÓTICA EM APP _____ HÁ TIPOLOGIA FLORESTAL: _____

APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO:

[] NÃO [] SIM: USO PRÓPRIO

[] SIM: COMERCIALIZAÇÃO EM FOMA DE CARVÃO

[] SIM: COMERCIALIZAÇÃO, MADEIRA BRUTA

[] SIM: DOAÇÃO

[] SIM: OUTROS (ESPECIFICAR): _____

CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES



NÃO SIM: PROPRIEDADE COM ÁREA DE ATÉ 50 HÁ
 SIM: PROPRIEDADE COM ÁREA ACIMA DE 50 HÁ

ÁREA A SER AVERBADA: _____

9.1 CASO JÁ TENHA PROCESSO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL OU DE INTERVENÇÃO EM APP (PROTOCOLADOS E/OU EM ANÁLISE NO CONDEMA) REFERENTE A ESSE EMPREENDIMENTO INFORMAR O(S) NÚMERO(S):

9.2 CASO JÁ TENHA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL LIBERADA PARA ESSE EMPREENDIMENTO, INFORMAR O(S) NÚMERO(S):

9.3 O EMPREENDIMENTO ESTÁ LOCALIZADO EM ÁREA RURAL?

SIM (RESPONDA A PERGUNTA ABAIXO) NÃO (PASSE PARA O ITEM 10)

9.3.1 A PROPRIEDADE POSSUI REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL (TERMO DE COMPROMISSO/CONDEMA OU AVERBAÇÃO)?

SIM NÃO

10. USO DE RECURSO HÍDRICO

10.1 O EMPREENDIMENTO FAZ USO OU INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO?

NÃO (PASSE AO ITEM 5) SIM

10.2 EXISTE PROCESSO DE OUTORGА JÁ SOLICITADO JUNTO AO CONDEMA (EM ANÁLISE):
Nº PROTOCOLO _____

10.3 USO NÃO OUTORGADO (AINDA NÃO POSSUI OUTORGА)

QUANTIDADE: _____;

QUANTIDADE: _____

10.4 USO DE VOLUME INSIGNIFICANTE? SIM NÃO

QUANTIDADE: _____;

QUANTIDADE: _____

10.5 UTILIZAÇÃO DO RECURSO HÍDRICO É OU SERÁ COLETIVA? SIM NÃO

QUANTIDADE: _____;

QUANTIDADE: _____

10.6 POSSUI OUTORGА/CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE?

SIM NÃO

Nº OUTORGА: _____

Nº DA CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE: _____

10.7 TRATA-SE DE REVALIDAÇÃO/RENOVAÇÃO DE OUTORGА? SIM NÃO

Nº OUTORGА: _____

ESTADO DO PIAUÍ



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

10.8 TRATA-SE DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE OUTORGA? [] SIM [] NÃO

Nº DA PORTARIA/ANO:

11. CONTATO PARA ASSUNTOS RELACIONADOS AO EMPREENDIMENTO:

NOME: _____ TELEFONE: (_____)

CELULAR: () _____ E-MAIL: _____

12. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

DESTINATÁRIO: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____

CEP: _____ UF: _____

TELEFON: (_____) _____ CELULAR: (_____) _____

FAX () _____ VÍNCULO COM O EMPREENDIMENTO: _____

E-MAIL: _____

[] DESEJO RECEBER INFORMAÇÕES ACERCA DO EMPREENDIMENTO TAMBÉM POR E-MAIL.

Abel
Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80

ID: CCC6ACC5F2194
ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64 595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinete@curralnovo.pi.gov.br
Curral Novo do Piauí - PI

LEI Nº 114/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU, de Curral Novo do Piauí, com caráter consultivo, fiscalizador e permanente da administração municipal, tendo por finalidade assessorar o município nas suas instâncias executiva e legislativa, quanto a assuntos relativos ao planejamento e desenvolvimento urbano, à Lei Orgânica do Município, no que compete ao executivo municipal, e ao Plano Diretor do Município.

Art. 2º - São competências do COMUDU:

- I - zetar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental;
- II - promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam direta e indiretamente na gestão de planejamento urbano municipal;
- III - propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;
- IV - receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de reuniões da sociedade que sejam de interesse coletivo;
- V - propor a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos a elaboração de estudos sobre questões que envolvam o planejamento;
- VI - estudar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do COMUDU, bem como de colaboradores extensos;
- VII - zetar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental do Município;
- VIII - propor a programação de investimentos, com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para o Município;
- IX - aprovar Projetos Especiais de Imponentes de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias;
- X - pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, que envolvam o planejamento urbano suscrito ou suspenso, ou quando for o caso, quando puder encarregar como matérias de especial interesse para o Município;
- Art. 3º - O COMUDU será presidido pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, ao qual competirá o voto de qualidade para desempate das pautas em votação;
- Art. 4º - O COMUDU será composto por 11 (onze) membros, dentre representantes do Poder Público e da sociedade civil.


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.830.893-80

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64 595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinete@curralnovo.pi.gov.br
Curral Novo do Piauí - PI

I - Poder Público:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
e) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
II - Unidades e sociedade civil:
a) 1 (um) Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista;
b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
c) 1 (um) representante do Meio Ambiente;
d) 3 (três) representantes da Sociedade Civil;
§ 1º - Os membros do COMUDU serão indicados por cada uma das entidades ou órgãos que constituem e nomeados por Decreto do Poder Executivo.
§ 2º - Cada membro terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.
Art. 5º - Deverá ser elaborado regimento interno, no prazo de 90 dias a contar da publicação desta lei, para regularizar o COMUDU.
Art. 6º - A tomada de decisões nas reuniões do conselho observará a maioria absoluta de votos.
Art. 7º - O cargo de conselheiro do COMUDU é de relevante interesse público para o município de Curral Novo do Piauí, razão pela qual seus conselheiros não serão remunerados pelo exercício da função.
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeitura municipal de Curral Novo do Piauí - PI,

Curral Novo do Piauí - PI, 07 de junho de 2023.


ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.830.893-80

Certifico que esta Lei foi registrada, sancionada e publicada
Curral Novo do Piauí (PI), 07 de junho de 2023.


EDSON GOMES DE OLIVEIRA
Assessoria de Administração e Planejamento
CPF: 001.802.914-90

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

ID: 5C63472BE2914
ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64 595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinete@curralnovo.pi.gov.br
Curral Novo do Piauí - PI

LEI Nº 115/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Curral Novo do Piauí e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Dispõe a presente lei sobre o procedimento administrativo de licenciamento ambiental, bem como os prazos para emissão das licenças, certificações e autorizações ambientais.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo, segundo o qual o órgão ambiental competente, analisando a adequação às condições legais, de locação e técnicas, aprova a localização, a rotação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que se utilizam de recursos ambientais, consideradas eternas ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental;
- II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser tomadas pelo empreendedor, seja ele pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades que utilizam os recursos ambientais consideradas eternas ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;
- III - Autorização Ambiental: ato administrativo utilizado para estabelecer as condições restritivas e medidas de controle ambiental que devem ser observadas e praticadas pelos empreendedores, pessoas físicas ou jurídicas, para a prática de atividades de exploração dos recursos naturais, atividades de sondagens, instalação de equipamentos em empreendimentos e licenciamento e de pesquisa e outras que não causem alterações significativas ao meio ambiente;
- IV - Declaração de Dispensa de Licenciamento: ato administrativo que isenta o empreendimento ou atividade de licenciamento ambiental visto que causa impacto ambiental insuficiente ou inexistente;
- V - Declaração de Baixo Impacto Ambiental: ato administrativo que autoriza a instalação e operacionalização do empreendimento e atividade que seja enquadrado de baixo impacto ambiental.


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.830.893-80

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64 595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinete@curralnovo.pi.gov.br
Curral Novo do Piauí - PI

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, expedirá as subsequentes licenças e autorizações ambientais.

I - Licença Prévia (LP), concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nos próximos 5 (cinco) anos de implantação.

II - Licença de Instalação (LI), autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO), autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efeito cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinantes para a operação;

IV - Autorização Ambiental (AA), autoriza a operação de atividades de exploração de recurso natural, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle e demais condicionantes estabelecidos na licença, respeitando os critérios-legais dispensada a exigência das licenças prévia de instalação e de operação;

V - Declaração de Baixo Impacto Ambiental, autoriza a implantação de atividades e empreendimentos de acordo com as especificações constantes nos projetos, memorando descritivo ambiental e demais documentos técnicos;

§ 1º - Para que haja a ampliação dos empreendimentos ou atividades, sujeitas ao procedimento de licenciamento ambiental, por meio da emissão de LP, LI e LO, o empreendedor solicitará a licença de instalação (LI), que se refere a parte do empreendimento a ser ampliada;

§ 2º - Se o empreendimento ou obra já estiver instalada (a), deve ser apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pedido de Licença Ambiental de Operação de Regularização (LOR);

§ 3º - Em se tratando de empreendimentos ou atividades que possam ser enquadrados em Licenciamento Ambiental Simplificado, a instalação e a operação poderão ser autorizadas por meio da licença de instalação e operação (LO).

§ 4º - Estando em situações que se faça necessária a troca ou adição de equipamentos ou máquinas, que não provoquem impactos significativos ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá expedir uma Autorização Ambiental;

§ 5º - As licenças ambientais poderão ser expedidas tanto de maneira isolada quanto de maneira sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade;

Art. 4º - Consideram-se atividades de preponderante interesse local:

I - as definidas pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, nº 07/2014, que consta anexa à Lei Complementar nº 140/2011;

II - as definidas no artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 140/2011, aprovada pela Câmara dos Vereadores, em ambas as hipóteses respeitando os limites estabelecidos pelo CONAMA;

III - as reservadas por delegação de competência pelo órgão ambiental estadual competente;

Art. 5º - Esta lei segue as diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 379/97 do CONAMA, referente ao licenciamento ambiental.


Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.830.893-80

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
 CNPJ nº 01.612.556/0001-00
 Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
 Telefone: (89) 3466-0050
 Email: gabinete@curralnovodopai.org.br
 Curral Novo do Piauí - PI

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 6º - Para que se proceda ao regular licenciamento ambiental, deve observar-se o seguinte procedimento:

I - Definição a ser realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, participando o empreendedor dos documentos, projetos e estudos ambientais que se fazem necessários ao inicio do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento, que deve ser feito pelo empreendedor, da licença ambiental, devendo ser apresentados em conjunto os documentos preenchidos corretamente por todos, os requisitos materiais e legais, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a realização de visitas técnicas, sempre que se verificar necessário;

IV - Solenização a ser realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, verificada a regularidade dos documentos e complementares, uma unica vez, em corolário da enclose dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Requerimento de esclarecimentos e complementações a ser realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, decorrente de audiências públicas, podendo ocorrer nova rejeição dos esclarecimentos e complementações, verificando não serem satisfatórias as primeiras;

VII - Emissão do parecer técnico conclusivo;

VIII - Defeito ou indeferimento do pedido de Licença, dando-se a devida publicidade;

§ 1º - Compulsoriamente, deve constar no procedimento de licenciamento ambiental, a Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em adequação às legislações que dispõem sobre o uso e ocupação dos solos e, quando for o caso, outras autorizações, licenças, atestados e alvarás vinculados, bem como a comprovação da existência de licenças ambientais;

§ 2º - Os órgãos entre federações interessadas podem manifestar-se junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não sendo seus poderes vinculativos. Devem ser respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental;

§ 3º - Os documentos públicos que se fizerem necessários ao regular procedimento de licenciamento ambiental e outros procedimentos de regularização ambiental, deverão ser encostados com data da expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data do protocolo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

§ 4º - Utilizando-se de ato administrativo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente definirá quais os documentos básicos que, quando ausentes no procedimento de licenciamento, poderão ser emitidos e não trarão prejuízo ao processo e sua regularização temporária, até que sejam supridos, identificados pelo órgão técnico licenciador;

§ 5º - Se a área visada para implantação do empreendimento proposto não estiver sob a responsabilidade desse setor, deve ser encaminhado o projeto para a respectiva secretaria competente, que deve encaminhar o projeto para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo o empreendedor apresentar localidades alternativas para a implantação do empreendimento/projeto, desde que se limite do mesmo empreendimento projeto que haja remanescente de áreas que possibilitem a instalação, respeitando as restrições legais e ambientais.

Abel Francisco de Q. Júnior
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 036.820.580-60



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
 CNPJ nº 01.612.556/0001-00
 Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
 Telefone: (89) 3466-0050
 Email: gabinete@curralnovodopai.org.br
 Curral Novo do Piauí - PI

§ 6º - A decisão sobre o arquivamento deverá ser informado ao interessado em meio oficial, para fins de conhecimento e providências;

Art. 7º - O empreendedor deve atender à solubilização de esclarecimentos e complementações, formuladas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que começa a contar a partir do recebimento da respectiva notificação de pendências processuais, podendo esse prazo ser prorrogado, desde haja justificativa plausível e concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente. Havendo desrespeito ao prazo estabelecido, será aplicada a punição de arquivamento do pedido de licenciamento ambiental;

Parágrafo Único - Muito que haja o arquivamento do pedido de licenciamento ambiental ou autorização, ainda pode o empreendedor apresentar novo pedido, posteriormente obedecendo aos procedimentos estabelecidos nessa Lei, mediante novo pagamento de custo das taxas de licenças e de análise;

Art. 8º - Os estudos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, custeados pelo empreendedor;

Parágrafo Único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos prevestos no caput desse artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se as sanções administrativas, civis e penais;

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente determinará, fazendo-se necessário, procedimentos específicas para as licenças ambientais, devendo haver observação quanto à natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a concordância do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

§ 1º - Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que devem ser aprovados pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

§ 2º - Poderá vir a ser iniciado um novo processo de licenciamento ambiental empreendimentos de pequeno porte e atividades similares e vizinhas ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades;

§ 3º - Para as atividades e empreendimentos que efetivem planos e programas voluntários de gestão ambiental, fixar-se-á critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental, obtevendo a constante melhoria e o aprimoramento do desempenho ambiental;

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá os procedimentos específicos para a instauração dos pedidos de emissão das licenças ambientais, autorizações ambientais, dispensa de licenciamento e declarativo de baixo impacto ambiental, observando-se a natureza, características e peculiaridades do empreendimento e atividade e, ainda, a adequação do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação, quando desse ser estabelecidos;

I - procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, aprovados pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA);

II - critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental;

III - procedimentos céleres para licenciamento ambiental de projetos de interesse social e utilidade pública, no cumprimento de suposição do interesse público;

Abel Francisco de Q. Júnior
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 036.820.580-60



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
 CNPJ nº 01.612.556/0001-00
 Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
 Telefone: (89) 3466-0050
 Email: gabinete@curralnovodopai.org.br
 Curral Novo do Piauí - PI

Art. 11 - Os prazos de validade das licenças ambientais, autorizações ambientais e declarativo de baixo impacto ambiental, serão definidos com base no cronograma de implantação do empreendimento, dispondo-se basicamente:

I - prazo de validade da Licença Prévia (LP), mínimo de 1 (um) ano, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

II - prazo de validade da Licença de Instalação (LI), mínimo de 3 (dois) anos, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

III - prazo de validade da Licença de Operação (LO), mínimo de 4 (quatro) anos, não podendo ser superior a 10 (dez) anos;

IV - o prazo de validade da Autorização Ambiental será, no mínimo, o estabelecido no cronograma de execução da atividade, não podendo ser superior a 1 (um) ano;

V - prazo de validade da Declaração de Baixo Impacto Ambiental, 4 (quatro) anos;

§ 1º - Poderá haver renovação das Licenças Prévia e de Instalação e a Autorização Ambiental, uma única vez, não podendo ser ultrapassados os prazos máximos estabelecidos nos incisos III, II e IV;

§ 2º - A renovação supra transcrita no parágrafo antecedente deverá ser pleiteada pelo empreendedor, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento;

§ 3º - A renovação da Licença de Operação poderá ocorrer através de requerimento do empreendedor com antecedência mínima de 20 (vinte e vinte) dias do vencimento, ficando automaticamente prorrogada ate manifestação definitiva da Secretaria Municipal de meio ambiente;

§ 4º - A renovação Declaração de Baixo Impacto Ambiental poderá ocorrer através de requerimento do empreendedor, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento;

§ 5º - A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental não terá prazo de validade fixado, permanecendo a sua vigência ate a implantação do empreendimento ou atividade;

§ 6º - No ato da renovação da Licença de Operação da Autorização Ambiental e Declaração de Baixo Impacto Ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante devido motivo, e após avaliação do desempenho ambiental do empreendimento ou atividade poderá diferir ou compriro o prazo de validade concedido anteriormente, respeitando-se os limites estabelecidos nos incisos III, IV e V;

§ 7º - O empreendedor apresentará Relatório de Desempenho Ambiental, no requerimento do pedido de renovação da Licença de Operação, juntamente com os demais documentos necessários à instrução processual;

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante devido motivo, terá a faculdade de poder modificar as condicioneantes e as medidas de controle, suspender ou cancelar licença ou autorização expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicioneantes ou normas legais;

II - omissão ou falsez de informações relevantes que subsidiarão a expedição das Licenças, Autorizações e Declaração de Baixo Impacto Ambiental;

III - ocorrência de graves riscos ambientais à saúde;

Art. 13 - Para que haja a concessão da licença, autorização ou declaração de baixo impacto ambiental tratada na Lei, esta deve estar isenta de débitos decorrentes de multas ambientais, incorrentivas, junto ao órgão ambiental;

Art. 14 - O custo das taxas de análise e para a obtenção da licença, autorização, ambiental e declarativo de baixo impacto ambiental deverá ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Abel Francisco de Q. Júnior
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 036.820.580-60



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
 CNPJ nº 01.612.556/0001-00
 Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
 Telefone: (89) 3466-0050
 Email: gabinete@curralnovodopai.org.br
 Curral Novo do Piauí - PI

Parágrafo único - A Declaração de Dispensa de Licenciamento dispensará o empreendedor de cobrança de custo de análise e de emissão da declaração.

CAPÍTULO III TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)

Art. 15 - A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) tem como causa o exercício do poder de polícia, em consequência do licenciamento ambiental para que sejam praticados os atos pelos empreendedores ou munícipes;

Art. 16 - O titular do poder de polícia, a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) é a pessoa física ou jurídica proprietária daquele que está sujeito ao licenciamento ambiental, seja empreendimento, objeto, ouro ou qualquer outro;

Art. 17 - Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) deve ser recolhida antes de ser feito o pedido de licença ambiental ou de renovação, tendo condigo necessária para a análise da viabilidade dos projetos sujeitos ao licenciamento;

Art. 18 - Sendo as atividades sujeitas ao licenciamento realizadas sem observar o seu regular procedimento, aplicar-se-á as seguintes penalidades, sem prejuízo as sancões cíveis e fiscais pela Lei de Crimes Ambientais;

I - Advertência por escrito;

II - Multa, Embargo;

III - Desfazimento, demolição ou remoção;

IV - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais eventualmente concedidos pelo Parágrafo único. As penalidades acima previstas podem ser aplicadas cumulativamente.

Art. 19 - Os valores da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), de acordo com o tipo de licenciamento, o número do projeto a ser implantado, os níveis de poluição e impacto ambiental, estão previstos no Anexo I da seguir transcrito;

Art. 20 - Aplicar-se a presente lei, sempre que inadequadas a legislação tributária municipal;

Art. 21 - A arrecadação da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) e multas relativas ao encargo de licenciamento serão revertidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curral Novo do Piauí - PI, 07 de junho de 2023.

ADRIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Prefeito Municipal Abel Francisco de Q. Júnior
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 036.820.580-60

Esclareço que esta Lei foi registrada, sans lenda e publicada
 Curral Novo do Piauí 07/06/2023

EVON GOMES DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento
 Abel Francisco de Q. Júnior

EVON GOMES DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento
 Curral Novo do Piauí

(Continua na página seguinte)



Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnp@yahoocom.br
Curral Novo do Piauí - PI

ANEXO I
FAVA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (FLA)

PORTO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE	ÁREA TOTAL PRODUTIVA (m²)	Tabela 1	
		INVESTIMENTO TOTAL (R\$)	NÚMERO DE EMPREGADOS
Pequeno	Até 200	Até 360.000,00	Até 5
Médio	De 200 a 10.000	De 360.000,01 a 12.000.000,00	De 5 a 100
Grande	De 10.000 a 10.000	Superior a 12.000.000,01	De 100 a 1.000

Observações:
I. O porto do empreendimento/atividade será definido pelo parâmetro que der maior dimensão dentre os disponíveis no momento do requerimento.
II. Considera-se investimento total o somatório do faturamento dos últimos 12 meses.
III. Área total produtiva é todo o espaço que for utilizado para geração de rendimentos.

PORTO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE	Tabela 2		
	LICENÇA PRÉVIA (LPA)	LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)
PEQUENO	180,00	500,00	500,00
MÉDIO	220,00	600,00	800,00
GRANDE	500,00	1.199,00	1.499,00

Observações:
I. O valor da Licença Ambiental Simplificada será o somatório dos valores das licenças individuais dentro do porto do empreendimento.
II. Para a renovação da Licença Ambiental de Operação com validade superior a um ano, o valor da licença ambiental será proporcional ao tempo concedido em anos.

ITEM	TABELA 3		
	TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIVERSAS DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR-R\$/ UNID.
1.1	Autorização para limpeza de áreas (residuos sólidos, entulho e vegetação suspensa).	Por unidade	0,00
1.2	Autorização ambiental para execução de obras de canalização	Por metro linear	0,50
1.3	Autorização ambiental para corte de vegetação arbórea	Por unidade	16,00

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 036.830.583-80

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnp@yahoocom.br
Curral Novo do Piauí - PI

ANEXO II

FCB Formulário de Caracterização do Empreendimento	Processo nº de admissão
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO INTERESSADO	
REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO	PRORROGAÇÃO
LICENÇA PRÉVIA (LPA)	AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV)
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL (DBIA)
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)	DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (DLA)
LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO	OUTROS
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPRESARIEDOR	
CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RAZÃO SOCIAL/NOME	
NOME FANTASIA	
ENDEREÇO	
COMPLEMENTO	
BAIRRO/LOCALIDADE	MUNICÍPIO
UF	CEP
TELEFONE (CITY)	FAX (CITY)
E-MAIL	
REPRESENTANTE	LEGAL
Abel Francisco de O. Júnior PREFEITO MUNICIPAL CPF: 036.830.583-80	

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnp@yahoocom.br
Curral Novo do Piauí - PI

CPF	2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	3. O MESMO DO EMPREENDIMENTO
CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RAZÃO SOCIAL/NOME		
NOME FANTASIA		
ENDEREÇO		
COMPLEMENTO		
BAIRRO/ LOCALIDADE	MUNICÍPIO	
UF	CEP	
TELEFONE (CITY)	FAX (CITY)	
CELULAR (CITY)		
2.1 DADOS DO OBJETO DO REQUERIMENTO		
OBJETO DO REQUERIMENTO		
CÓDIGO DA ATIVIDADE (RESOLUÇÕES 40/2021 E 13/2020 CONSEMA)		
1. NÃO CONSTA DA RESOLUÇÃO		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO		
2.2 PARÂMETROS TÉCNICOS DA ATIVIDADE (PREENCHER OS CAMPOS COM OS PARÂMETROS PERTINENTES À ATIVIDADE, DE ACORDO COM OS RESOLUÇÕES CONSEMA 40/2021 E 13/2020)		
PARÂMETRO	VALOR	UNIDADE
PARÂMETRO	VALOR	UNIDADE
3. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
COORDENADAS		

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 036.830.583-80

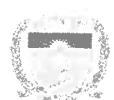
(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone (89) 3466-0050
Email: gab.recepcao@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

COORDENADAS UTM (X, Y)		COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
X	Y	LATITUDE(S)	LONGITUDE
DATUM	ZONA		
F_ESADE99	E_123		
J_WGS84	E_124		
12.3. AREA DO EMPREENDEDIMENTO ABANGE OUTROS ESTADOS? [] NÃO [] SIM			
SE SIM, INFORMAR:			
13.0 EMPREENDIMENTO ESTA LOCALIZADO DENTRO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) DE USO SUSTENTÁVEL OU DE PROTEÇÃO INTEGRAL, CRIADA OU IMPLANTADA OU EM OUTRA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LEGALMENTE PROTEGIDA?			
[] NÃO	[] SIM	[] NÃO	
14. O EMPREENDEDIMENTO ESTA LOCALIZADO EM ZONA DE AMORTECIMENTO (Z) E/OU NO RAIO DE 10 KM AO REDOR DA UC, DE ALGUMA UC, EXCETO APA OU RPPN?			
[] NÃO	[] SIM	[] NÃO	
15. A ATIVIDADE SITUA-SE APENAS [] NÃO [] SIM NOME:			
16. FAIXA HIDROGRÁFICA:			
4. FASE ATUAL DO EMPREENDEDIMENTO	CRÉDITO/ANTEAMENTO	INSTALAÇÃO INICIADA EM	5. OPERAÇÃO DESDE
6. O EMPREENDEDIMENTO POSSUI LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO ANTERIOR? [] NÃO [] SIM, ESPECIFICAR:			
TIPO	VALIDADE		
PROCESSO Nº		1090	
7. AMPLIAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE EMPREENDEDIMENTO JA REGULARIZADO AMBIENTALMENTE?			
8. [] NÃO (PASSE PARA O ITEM 11) [] SIM, PRESENÇA ABUSIVA, DADOS REFERENTES À AMPLIAÇÃO			

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.830.563-42



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone (89) 3466-0050
Email: gab.recepcao@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

ATIVIDADE:	
INTERRESOLUÇÃO CONSUMA N° 46 DE 17/08/2020 E RESOLUÇÃO CONSUMA N° 001 DE 06/06/2020	
12. FAZES DA ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDEDIMENTO JA REGULARIZADO AMBIENTALMENTE RELACIONADA A AMPLIAÇÃO	
AVOIDADE:	
VERRESOLUÇÃO CONSUMA N° 46 DE 17/08/2020 E RESOLUÇÃO CONSUMA N° 001 DE 06/06/2020	
8. O REQUERIMENTO TEM PENDÊNCIA AMBIENTAL JUSTO AO CONDEMAZ? [] NÃO [] SIM, ESPECIFICAR:	
NOTIFICAÇÃO:	EMBARGO
ATO DE INFRAÇÃO:	
1. ADVERTÊNCIA [] APRENSÃO [] INTERDIÇÃO [] EMBARGO [] OUTRO	
9. EXPLORAÇÃO FLORESTAL E/OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP):	
REPOSIÇÃO FLORESTAL:	
[] NÃO [] SIM RECUPERAÇÃO DE COBERTURA FLORESTAL (ESPECIFICAÇÃO)	
ÁREA:	
1. [] SIM PLANTIO FLORESTAL (EXÓTICA E/OU NATIVA)	
SUPPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ATENÇÃO: PREFERIBILIZAR OS ITENS 9 E 10)	
1. [] NÃO [] SIM NADA NA ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE	
1. [] SIM NATIVA PLANTADA [] HA ALTA DIVERSIDADE [] NÃO [] SIM SD/A AUTORIZAÇÃO	
1. [] SIM EXÓTICA EM APP [] HA TIPÓLOGIA FLORISTAL	
1. [] SIM USO PROPRIO [] SIM USO COMERCIAL	
1. [] SIM COMERCIALIZAÇÃO EM FORMA DE CARYAD [] SIM COMERCIALIZAÇÃO MATRÍCULA BRUTA [] SIM DOAÇÃO	
SIM OUTROS	
1. CORTE EVENTUAL DE ARVORES	

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.830.563-42

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS
www.diarioofficialdasprefeituras.org



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone (89) 3466-0050
Email: gab.recepcao@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

1. NÃO [] SIM PROPRIEDADE COM ÁREA DE APÉ SOHÁ	
2. ÁREA A SER AVERIADA	
9. CASO JA TENHA PROCESSO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL OU DE INTERVENÇÃO EM APP (PROTÓCOLOS E/OU EM ANÁLISE NO CONDEMAZ REFERENTE A ESSE EMPREENDEDIMENTO) INFORMAR OS NÚMEROS:	
9.2 CASO JA TENHA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL LIHORADA PARA ESSE EMPREENDEDIMENTO INFORMAR OS NÚMEROS:	
9.3 O EMPREENDEDIMENTO ESTA LOCALIZADO EM ÁREA REAL	
10. NÚMERO SPOUNDA A PERGUNTA ABANCO [] NÃO (PASSE PARA O ITEM 10)	
11. A PROPRIEDADE POSSUI REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL, CERMO, DE CONCOMPROMISSO CONDEMAZ OU ANÁLISE?	
12. USO DE RECURSO HÍDRICO	
13. O EMPREENDEDIMENTO FAZ USO DE INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO?	
14. NÃO (PASSE AO ITEM 14) [] SIM	
15. EXISTE PROCESSO DE OUTORGAS JA SOLICITADO JUNTO AO CONDEMAZ (EM ANÁLISE) N. PROTOCOLO:	
16. O CONCEITO DE OUTORGANDA NÃO POSSUI OUTORGAS	
QUANTIDADE:	
17. QUANTIDADE:	
18. QUANTO DE VOLUME INSIGNIFICANTE? [] SIM [] NÃO	
19. QUANTIDADE:	
20. QUANTO DE RECURSO HÍDRICO E QUE SERÁ COLETAZ? [] SIM [] NÃO	
21. NÃO (PASSE PARA O ITEM 21) [] SIM	
22. NÃO DA CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE	
23. TRATA-SE DE REVOCADA/REPONDAZAO DE OUTORGAS? [] SIM [] NÃO	
24. NÃO OUTORGAS	

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.830.563-42



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone (89) 3466-0050
Email: gab.recepcao@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

ESTADO DO PIAUÍ	
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí	
CNPJ nº 01.612.556/0001-00	
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000	
Telefone (89) 3466-0050	
Email: gab.recepcao@yahoo.com.br	
Curral Novo do Piauí - PI	
10.8 TRATA-SE DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE OUTORGAS? [] SIM [] NÃO	
N. DA PORTARIA/ANO	
11. CONTATO PARA ASSUNTOS RELACIONADOS AO EMPREENDEDIMENTO:	
NOME _____	
TELEFONE _____	
CELULAR _____	
E-MAIL _____	
12. ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:	
DESTINATARIO _____	
ENDERECO _____	
BAIRRO _____ MUNICÍPIO _____	
CEP _____	
TELEFON _____ CELULAR _____	
FAX _____ VINCULO COM O EMPREENDEDIMENTO _____	
E-MAIL _____	
13. DESEJO RECEBER INFORMAÇÕES ACERCA DO EMPREENDEDIMENTO TAMBÉM POR E-MAIL _____	

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.830.563-42

(Continua na página seguinte)